



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO 16/2014

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E A EMPRESA AMG CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS VERTICAIS E ELEVADORES.

Processo: 015118/2013

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº 01, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748.000-23, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, designado pelo Decreto Presidencial de 27 de junho de 2013, publicado no DOU de 28/06/2013, portador do CPF nº [REDACTED] e do RG nº [REDACTED]-SSP/PA e a Empresa **AMG CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.015/0001-65, sediada na cidade de Belém/PA, à Travessa Perebebuí, 2055, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. WAGNER FERNANDES CAMPOS DE RESENDE**, brasileiro, portador do RG nº 13102229 SSP/PA e do CPF nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente Contrato, com sujeição às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, aos Decretos nºs 93.872/86, IN nº 02/91, e 18/97 ambas do MARE, naquilo que couber, e demais normas que regulam a matéria, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I- DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do **Processo nº. 010522/2013**, celebrar o presente **CONTRATO de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS VERTICAIS E ELEVADORES** da Universidade Federal do Pará, localizada na cidade Universitária Prof. José Silveira Netto e seus Institutos e demais campi do interior, discriminados no Anexo I, firmado, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará aos preceitos de direito público, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de 21.06.93, e que será em todo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi precedido de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, está amparado nos termos do Decreto-Lei 5.450/2005, 3.555/2000, Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, Lei 123/2006 e suas alterações no que couber e de conformidade com o Processo nº 002810/2012 e Edital convocatório com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS VERTICAIS E ELEVADORES** da Universidade Federal do Pará, localizada na cidade Universitária Prof. José Silveira Netto e seus Institutos e demais campi do interior, de acordo com as características e descrições contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nos valores dos serviços objeto desta contratação esta incluído o fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo e equipamentos, etc., com exceção das peças.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As peças com defeitos que inviabilizem o correto funcionamento dos equipamentos deverão ser inicialmente adquiridos e fornecidos pela CONTRATADA e posteriormente



ressarcidos pela Administração da UFPA, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o edital de Pregão Eletrônico nº 117/2013, seus Anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** oferece plena garantia da perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O serviço deverá incluir manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos, sendo realizadas as trocas imediatas de todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com posterior ressarcimento pela Instituição, conforme procedimento estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Efetuar serviços de manutenção preventiva, a cada 30 (trinta) dias corridos, procedendo-se na mesma ocasião, se necessário, inspeções, regulagens, ajustamentos e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes do mecanismo e dos equipamentos, a fim de proporcionar aos elevadores e às plataformas um funcionamento eficiente, seguro e econômico;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Manter um serviço para atender com presteza, em no máximo 24 (vinte e quatro horas), a chamadas sobre funcionamento deficiente ou paralisação dos elevadores e das plataformas, fornecendo assessoria, treinamento e orientação que visem à correta utilização dos equipamentos;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Substituir ou reparar, quando do atendimento ao item anterior, componentes mecânicos ou elétricos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de segurança e funcionamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Vistoriar mensalmente os equipamentos instalados na casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente itens relacionados à segurança;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Por ocasião da vistoria, efetuar serviços de manutenção preventiva em componentes elétricos e mecânicos, procedendo a testes, lubrificação e regulagem em relés, chaves, contactores, conjuntos eletrônicos, componentes do armário de comando seletor, redutores, polias, rolamentos e mancais de motores e geradores, limitadores de velocidade, aparelhos seletores, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guia, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contra peso, para-choques, rampa, cabine, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças e sinalizadores.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** deve dispor de uma equipe técnica qualificada, dotada de todos os recursos necessários aos serviços, tais como veículos, equipamentos e ferramental suficientes e adequados à perfeita execução dos mesmos.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Todos os materiais, a serem utilizados, em decorrência da necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA NONA: A contratada deverá atender as condições do serviço e de garantia, indicando expressamente, nome, endereço, telefones, e-mail do responsável pela Assistência Técnica Local (Região Metropolitana de Belém/PA) Autorizada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** deverá observar, rigorosamente, durante a realização dos serviços contratados, todos os requisitos e procedimentos descritos nos manuais do fabricante dos equipamentos, bem como os procedimentos estabelecidos no Anexo II – Especificação da Técnica dos Serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Caberá a **CONTRATANTE** fiscalizar e vistoriar a execução dos serviços a fim de verificar o cumprimento das obrigações assumidas por força deste contrato, possíveis irregularidades, andamento dos serviços e cumprimento do cronograma estabelecido no Anexo II – Especificação da Técnica dos Serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Toda e qualquer fiscalização ou inspeção dos serviços contratados não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades oriundas ou decorrentes destes serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR



212
Q

O valor mensal da contratação é de **R\$ 18.216,50 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 218.598,00 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e oito reais)**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor contratado está incluído o fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo e equipamentos, peças (com ressarcimento) e as despesas de frete, impostos e demais encargos, transporte, mão-de-obra, deslocamento dos técnicos, envio e movimentação de ferramentas e de outros insumos para, indispensável ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, à empresa adjudicatária, até o **5º (quinto) dia útil do mês** subsequente, contado da data da entrega da **Nota Fiscal de Serviços/Fatura** de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo setor competente e acompanhada das Guias GFIP e GPS relativas ao mês anterior à prestação do serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao **SICAF (via ON LINE)**, com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da verificação do integral cumprimento da IN nº 02, de 30.04.08 da SLTI/MPOG, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de atraso de pagamento da **Nota Fiscal de Serviços/Fatura** devidamente atestada, o valor devido pela **UFPA**, será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA: No caso de **incorreção nos documentos** apresentados, inclusive na **Nota Fiscal de Serviços/Fatura**, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **UFPA**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Para **efeito de pagamento**, a **UFPA** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A Universidade Federal do Pará se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do serviço realizado, este ou o equipamento fornecido estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital Convocatório e Instrumento Contratual pertinente.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A Universidade Federal do Pará poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

SUBCLÁUSULA NONA: Na hipótese de atraso na data prevista para o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculados "pro rata die", sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, programa de trabalho 061334, elemento de despesa 339039, nota de empenho 800201, de 11 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

[Handwritten signature]
[Circular stamp]

213

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de aditamento para a prorrogação de vigência observar-se-á o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, aditando-se a vigência por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a Administração da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A pelo menos 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, a **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato por igual período.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Se positiva a resposta, a **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A resposta da **CONTRATADA** terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Eventual desistência da **CONTRATADA** após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas na Clausula Décima Segunda deste Instrumento Contratual e demais cominações legais correlatas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

No caso de prorrogação, o valor contratado será reajustado de acordo com a fórmula abaixo e o percentual da taxa administrativa permanecerá inalterado, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo do edital:

$$V_R = V_o \times \{IPCA_R / IPCA_o\}$$

Onde:

V_R Valor da parcela reajustado

V_o Valor básico da parcela de pagamento contratual a ser reajustada, a preços da proposta

$IPCA_R$ Índice Nacional de preços ao Consumidor - amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao mês do reajuste;

$IPCA_o$ Índice Nacional de Preços ao Consumidor- amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao mês de apresentação da proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A fim de superar a indisponibilidade de índices econômicos, serão utilizados os últimos índices conhecidos, sendo complementado o reajuste quando da publicação dos índices correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de legislação superveniente que altere os critérios e procedimentos estabelecidos nesta cláusula, adotar-se-á o que vier a ser estabelecido pela nova legislação.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, atualizável pelo Índice IGP-M (FGV), o que deverá fazer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação oficial, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro depositado em favor da UFPA;

II - caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

III - seguro garantia, com apólice vigente pelo prazo do contrato;

IV - fiança bancária, com vigência pelo prazo do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A inobservância no cumprimento da presente cláusula, no prazo determinado, implicará na decadência do direito da **CONTRATADA** à contratação, sem prejuízo da sujeição às sanções

administrativas previstas na cláusula décima primeira deste instrumento contratual, no art. 28 do Decreto nº 5.450/05 e art. 81 da Lei nº 8.666/93, garantidos o contraditório e ampla defesa, sendo que esta última será exercida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação emitida pela UFPA com essa finalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A garantia será renovada sucessivamente até o término do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para essa finalidade o Índice Geral de Preços (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA: No caso de a **CONTRATADA** optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei nº. 1.737, de 21/12/1979.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços executados serão fiscalizados por representante da Administração previamente designado para este fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada do serviço;

III - ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes da prestação dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras exigidas pela lei ou normas de segurança aplicáveis a especificidade deste serviço:

- I. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidos no Termo de Referência deste Edital, inclusive quanto aos preços contratados;
- II. Executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e orientações da UFPA, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- III. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do Contrato;
- IV. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- V. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- VI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- VII. Levar imediatamente ao conhecimento da UFPA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- VIII. Entregar nos prazos estabelecidos, documentos e informações definidos ou que vierem a ser solicitados;

214
0

- 215
14
- IX. Facilitar a plena FISCALIZAÇÃO da UFPA, sob qualquer aspecto administrativo, operacional ou técnico relacionado com os serviços contratados;
 - X. Alertar a UFPA, através da FISCALIZAÇÃO, e com a urgência necessária, acerca das deficiências ou erros verificados durante a execução dos serviços, que possam pôr em risco o seu pleno atendimento, tornando-o inadequado à sua finalidade ou onerar desnecessariamente seus custos;
 - XI. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas neste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei, conforme previstas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
 - XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da UFPA;
 - XIII. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório, devidamente anexado à Nota Fiscal/Fatura do mês anterior, constando as ocorrências mensais, bem como, os comprovantes de recolhimento afetos aos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do Contrato;
 - XIV. À CONTRATADA é proibido prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços, objeto do Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da UFPA.
 - XV. Responder pelos danos causados diretamente à UFPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela UFPA;
 - XVI. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da UFPA;
 - XVII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
 - XVIII. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
 - XIX. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.
 - XX. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
 - XXI. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
 - XXII. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive, da garantia contratual.
 - XXIII. Apresentar em até 15 (quinze) dias corridos do início da execução do serviço o Programa a ser utilizado para a gestão e o acompanhamento das manutenções. O CONTRATANTE avaliará e decidirá sobre sua aceitação de acordo com os parâmetros abordados.
 - XXIV. Deverá ser emitido mensalmente um Relatório Técnico de Manutenção, referente ao mês dos serviços já prestados. Esse relatório deve conter todos os serviços prestados, contemplados todas as rotinas de manutenção verificadas, peças/componentes danificados, gastos ou defeituosos substituídos com respectivo laudo técnico para justificar a substituição de cada componente e a discriminação do defeito, materiais utilizados, descrição de procedimentos detalhados de testes, descrição de outras intervenções não programadas nos equipamentos, regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, laudos conclusivos, problemas detectados, sugestões para melhorias além do cronograma de intervenções previstas para o mês subsequente. Esse relatório deverá ser assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA e encaminhada ao fiscal do Contrato até o 1º dia do mês subsequente ao mês referente aos serviços prestados.
 - XXV. Apresentar à CONTRATANTE, no primeiro dia útil de cada mês, as datas e horários previstos para realização da manutenção preventiva para cada equipamento.
 - XXVI. Efetuar serviços de manutenção preventiva, a cada 30 (trinta) dias corridos, procedendo-se na mesma ocasião, se necessário, inspeções, regulagens, ajustamentos e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes do mecanismo e dos
- w

- 216
D
- equipamentos, a fim de proporcionar aos elevadores e às plataformas um funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- XXVII. Manter um serviço para atender com presteza, em no máximo 24 (vinte e quatro horas), a chamadas sobre funcionamento deficiente ou paralisação dos elevadores e das plataformas, fornecendo assessoria, treinamento e orientação que visem à correta utilização dos equipamentos;
- XXVIII. Substituir ou reparar, quando do atendimento ao item anterior, componentes mecânicos ou elétricos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de segurança e funcionamento.
- XXIX. Vistoriar mensalmente os equipamentos instalados na casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente itens relacionados à segurança;
- XXX. Por ocasião da vistoria, efetuar serviços de manutenção preventiva em componentes elétricos e mecânicos, procedendo a testes, lubrificação e regulagem em relés, chaves, contactores, conjuntos eletrônicos, componentes do armário de comando seletor, redutores, polias, rolamentos e mancais de motores e geradores, limitadores de velocidade, aparelhos seletores, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guia, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contra peso, para-choques, rampa, cabine, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças e sinalizadores.
- XXXI. Atender chamado da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes elétricos, eletrônicos e/ou mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando peças originais. As substituições ou reparos necessários correrão por conta da CONTRATADA, exceto aquelas decorrentes de negligência ou uso indevido;
- XXXII. Correrão por conta da CONTRATANTE o ônus decorrente de atualizações técnica, ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigido de órgão público competente, limitando-se a obrigação da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos. As atualizações e/ou modificações serão autorizadas após orçamento prévio aprovado pela Pró-Reitoria de Administração da UFPA;
- XXXIII. O Engenheiro Mecânico responsável técnico da CONTRATADA deverá fornecer laudo técnico após a realização de cada manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, devendo o mesmo:
- a) realizar pelo menos 1 (uma) visita presencial aos locais da prestação dos serviços durante o prazo do contrato,
 - b) supervisionar todo o trabalho dos técnicos, de forma presencial ou a distância,
 - c) realizar visita emergencial, a pedido da contratante, em ocorrências de caráter grave, tais como: acidentes envolvendo pessoas nas plataformas, desmoronamentos de plataforma(s) ou de estrutura(s) conexa(s), avarias visíveis, alterações por fenômenos da natureza, dentre outras.
- XXXIV. Manter um serviço de emergência para atendimento de chamadas para normalização do funcionamento dos equipamentos, conforme estabelecido no item 24; e,
- XXXV. Na hipótese de que a normalização venha requerer dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável para um serviço emergencial ou que venha a ser necessária a aplicação de materiais não existentes normalmente no estoque de emergência, tal normalização se dará no próximo dia útil, a contar do estabelecido no item 24.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE** o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras exigidas pela lei ou normas de segurança aplicáveis a especificidade deste serviço:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- II. Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- III. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento;
- IV. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar os serviços;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
- VI. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- VII. Ressarcir as peças previamente adquiridas pela CONTRATADA conforme procedimento definido no item 06 do Anexo II
- VIII. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;



- 27
9
- IX. Fiscalizar o uso obrigatório de crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da contratada;
 - X. Orientar a CONTRATADA quanto à melhor forma de execução dos serviços;
 - XI. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos equipamentos, mediante controle de acesso;
 - XII. Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);
 - XIII. Atestar os serviços bem como os materiais fornecidos pela CONTRATADA, para execução dos serviços;
 - XIV. Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA;
 - XV. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA descumpra o Contrato; e,

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** designará, formalmente, servidor responsável pela fiscalização do Contrato, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado. São competências do fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RESSARCIMENTO DAS PEÇAS

As peças com defeitos deverão ser **imediatamente substituídas** pela **CONTRATADA** objetivando o restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, com posterior ressarcimento dos valores pela **CONTRATANTE**, obedecido ao seguinte procedimento:

- I. O pagamento das peças substituídas será feito mediante ressarcimento à **CONTRATADA**, junto com a fatura mensal dos serviços ou por meio de documentação específica para aquisição desses produtos;
- II. Para obter o ressarcimento referente as peças fornecidas, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações obtidas aos seus fornecedores para aceitação prévia do **CONTRATANTE**. Será levada em conta a cotação mínima de mercado e as qualidades técnicas do produto; e,
- III. Caso o **CONTRATANTE** discorde do menor preço obtido pela **CONTRATADA**, realizará uma pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos itens, encontrando, dará conhecimento à **CONTRATADA** para que a mesma forneça de imediato, e pelo menor preço encontrado pelo fiscal, os as peças necessárias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Não será aceito peças de reposição *com marcas distintas das existentes*, exceto quando caracterizar-se como material "fora de linha", ou seja, que não é mais fabricada, ou comprovada à equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado por meio de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Não atender aos prazos de execução dos serviços.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir o serviço, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.



Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	6. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 7. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não mantiver a proposta.	8. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (um) ano. 9. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	10. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 11. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	12. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 13. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	17. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 18. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho. 19. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	20. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	21. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 22. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual ou equivalente/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	23. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 24. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento), a **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As multas porventura aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na ocorrência de impedimento/suspensão de licitar e contratar poderá, ainda, ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.



219
W

SUBCLÁUSULA QUINTA: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **Universidade Federal do Pará**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As sanções de advertência e impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela **Administração** ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente, a juízo da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, a licitante será desclassificada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA NONA: A defesa a qual alude esta Cláusula deverá ser exercida pelo interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação, podendo o interessado juntar documentos e arrolar até 03 (três) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução da prestação dos serviços ora contratado não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na **Imprensa Oficial**, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução **total ou parcial do Contrato** ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

São motivos para rescisão do presente **Contrato**:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado da prestação do serviço;
- VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- VIII - A existência de pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial em tramitação, bem como a decretação de falência;
- IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

W

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIII - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XV - O Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI e XV desta Cláusula;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas, a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XI a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Devolução de garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta cláusula.

221
D

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As exceções aqui referenciadas serão sempre tratada com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Belém (PA), afastado qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém (Pa), 07 de março de 2.014

Pela CONTRATANTE:

Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Reitor da UFPA

Pela CONTRATADA:

AMG CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA

AMG CONSERP M.M. DE ELEVADORES LTDA
Wagner Fernandes Campos de Resende
Diretor / Engº Mecânico
CPF: 5.1.140.406-82
CRFA - 8638 - D

TESTEMUNHAS:

Wagner
1º CPF Nº [REDACTED]

Edrick José Ferreira Lima
2º CPF Nº [REDACTED]





EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 153254

Número do Contrato: 17/2013.
 Nº Processo: 23072000204201325.
 PREGÃO SISPP Nº 11/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - GERAIS. CNPJ Contratado: 17027806000176. Contratado: CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA - Objeto: Alteração valor contratual face alteração da áreas limpezas inicialmente prevista. Fundamento Legal: Lei 8666/93 par. 1º art. 65 Vigência: 19/02/2014 a 17/05/2014. Valor Total: R\$16.491,80. Fonte: 112000000 - 2013NE801215. Data de Assinatura: 19/02/2014.

(SICON - 07/03/2014) 153254-15229-2014NE800382

**AVISO DE SUSPENSÃO
 PREGÃO Nº 46/2013**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 18/02/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância por meio de postos de trabalho para atender a comunidade universitária da Universidade Federal de Minas Gerais, utilizando, na execução dos serviços, mão de obra capacitada, mediante planejamento das atividades na forma e condições estipuladas no Edital e nos Anexos que o integram.

ELIANE DE FATIMA E SILVA
 Compradora

(SIDEAC - 07/03/2014) 153254-15229-2013NE800297

**DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO
 E OPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO Nº 57/2013 - UASG 153267**

Nº Processo: 23702049773201379. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de guarda corpo com corrimão e barras de apoio em tubo de aço inox Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 10/03/2014 de 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Antonio Carlos, 6627 - Pampulha Pampulha - BELO HORIZONTE - MG. Entrega das Propostas: a partir de 10/03/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/03/2014 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

ALEX RENATO DE OLIVEIRA COSTA
 Pregociro

(SIDEAC - 07/03/2014) 153267-15229-2014NE800086

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Proc. 23072.001479/2013-86 - Contrato de Utilização de Patrimônio Genético e Reparação de Benefícios, que celebram entre si a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - doravante denominada USUÁRIA - CNPJ/MF nº 17.217.985/0001-04 e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA - doravante designada simplesmente PROVEDORA - CNPJ/MF nº 00.348.003/0101-83. Objeto: Disciplinar a utilização pela USUÁRIA de leveduras do gênero *Spathospora*, bem como a reparação, justa e equitativa, dos benefícios que venham a ser auferidos pela USUÁRIA com a exploração de processo ou produto, eventualmente, desenvolvido pela USUÁRIA mediante a utilização dessas leveduras. Início da vigência: 21 de fevereiro de 2014. Nome e cargos dos signatários: Profº Clélio Campolina Diniz - Reitor da UFMG, e o Sr. Otoniel Ribeiro Duarte - Chefe-Geral da EMBRAPA Roraima.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Proc. 23072.055812/2013-77 - Convênio nº 2/2014 - firmado entre a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - CNPJ/MF nº 17.217.985/0001-04 e a Vertica Serviços e Tecnologia Eireli - CNPJ/MF nº 17.120.420/0001-04, com intervenção da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP - CNPJ/MF nº 18.720.938/0001-41. Objeto: Convênio de cooperação entre os participantes, visando ao desenvolvimento do projeto "Estudo e caracterização de novos materiais catalíticos para oxidação de compostos orgânicos", doravante denominado PROJETO. Início da vigência: 28 de fevereiro de 2014. Nome e cargos dos signatários: Profº Clélio Campolina Diniz - Reitor da UFMG, o Sr. Joaquim Antônio Gonçalves - Representante da VERTICA e o Prof. Marco Aurélio Crocco - Presidente da FUNDEP.

EXTRATO DE TERMO DE ANUÊNCIA PRÉVIA

Espécie: Proc. 23072.001479/2013-86 - Termo de Anuência Prévia, que celebram entre si a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - CNPJ/MF nº 17.217.985/0001-04 e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA - CNPJ/MF nº 00.348.003/0101-83. Objeto: Construção de linhagens transformantes de *Saccharomyces cerevisiae* a partir de genes do metabolismo de D-xilose de uma linhagem de *Spathospora passalidarum* isolada da Floresta Amazônica. Início da vigência: 21 de fevereiro de 2014. Nome e cargos dos signatários: Profª Marisa Costa Mancini - Pró-Reitora Adjunta de Pesquisa da UFMG, e o Sr. Otoniel Ribeiro Duarte - Chefe-Geral da EMBRAPA Roraima.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014031000248

FACULDADE DE MEDICINA

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO Nº 1/2014 - UASG 153289**

Nº Processo: 23072.000027/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de reprografia Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 10/03/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av. Alfredo Balena, 190 - Funcionários Santa Efigênia - BELO HORIZONTE - MG. Entrega das Propostas: a partir de 10/03/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/03/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Considerar o anexo 1 do Edital - Proposta de Preços

FELISBERTA MOUTINHO DOS SANTOS
 Pregoeira

(SIDEAC - 07/03/2014) 153289-15229-2014NE800057

HOSPITAL DAS CLÍNICAS

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO Nº 81/2013 - UASG 153261**

Nº Processo: 23072007981201309. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição parcelada de bolsas plásticas EVA para manipulação de nutrição parenteral para atender as necessidades do Hospital das Clínicas da UFMG Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 10/03/2014 de 09h00 às 16h00. Endereço: Av. Alfredo Balena, 110 Santa Efigênia - BELO HORIZONTE - MG. Entrega das Propostas: a partir de 10/03/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/03/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: OBRIGATORIAMENTE, o Edital e seus anexos deverão ser retirados no site Comprasnet, a fim de garantir ao licitante, o pleno conhecimento da descrição detalhada do objeto licitado, de acordo com o Termo de Referência (ANEXO Nº 02 DO EDITAL).

HUGO MARTINS DE OLIVEIRA
 Pregociro

(SIDEAC - 07/03/2014) 153261-15229-2014NE807369

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO Nº 10/2013 - UASG 153291**

Nº Processo: 23072053589201323. Objeto: Pregão Eletrônico - Equipamentos de Laboratório Total de Itens Licitados: 00016. Edital: 12/03/2014 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Antonio Carlos, 6627 - Pampulha BELO HORIZONTE - MG. Entrega das Propostas: a partir de 12/03/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/03/2014 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

TOMAZ AROLDI DA MOTA SANTOS
 Diretor

(SIDEAC - 07/03/2014) 153291-15229-2014NE800015

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº 23204.009906/2013-21 - UFOPA. Espécie: Acordo Específico de Cooperação celebrado entre a Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, objetivando a concessão mútua de estágio curricular obrigatório e não obrigatório aos estudantes de regularmente matriculados nas instituições. Vigência: 05 anos a contar da assinatura, 28/02/2014. Assinaturas pela UFOPA: Reitora Raimunda Nonata Monteiro, pelo IFPA: Maria José Buchalle Silva.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2014 - UASG 153063

Nº Processo: 36846/2014. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 16/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - CNPJ Contratado: 07516045000162. Contratado: UNISERVICE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS-LTDA - ME. Objeto: Reforma, Adaptação e Ampliação da Farmácia de Internação e do Serviço de Odontologia do Hospital Universitário João de Barros Barreto - HUIJBB. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 9.854/99, IN-95/MARÉ, Dec. 93.872/86, Dec. 7893/13, IN-02/08 - SLTI - MPOG. Vigência: 10/03/2014 a 09/10/2014. Valor Total: R\$365.891,63. Fonte: 6151132012 - 2013NE801099. Data de Assinatura: 07/03/2014.

(SICON - 07/03/2014)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2014 - UASG 153063

Nº Processo: 36848/2013. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 14/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - CNPJ Contratado: 07342268000150. Contratado: STYLUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOSLTDA. Objeto: Prestação de Serviços de Engenharia da Radiologia e Hemodinâmica do Hospital Universitário João de Barros Barreto, da UFPA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 9.854/99, IN-05/95-MARE, Dec. nº 93.872/86, Dec. 7.893/2013, IN-02/08 SLTI - MPOG. Vigência: 10/03/2014 a 09/10/2014. Valor Total: R\$908.935,32. Fonte: 6151132012 - 2013NE801098. Data de Assinatura: 07/03/2014.

(SICON - 07/03/2014)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2014 - UASG 153063

Nº Processo: 15118/2013. PREGÃO SISPP Nº 117/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - CNPJ Contratado: 00489015000165. Contratado: AMG CONSERP MANUTENCAO DE -ELEVADORES LTDA - EPP. Objeto: Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva de Plataformas Elevatórias Verticais e Elevadores da UFPA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 93.872/86, IN nº 02/91 e 18/97 - MARE. Vigência: 10/03/2014 a 09/03/2015. Valor Total: R\$218.598,00. Fonte: 112000000 - 2014NE800201. Data de Assinatura: 07/03/2014.

(SICON - 07/03/2014)

**EDITAL Nº 33, DE 7 DE MARÇO DE 2014
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O Vice Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Lei 8.745/93 com as modificações introduzidas pela Lei nº 12.425/2011, Lei nº 12.772/2012, o Decreto 7.585/2011, o Decreto 6.944, de 21 de agosto de 2009, e Resolução nº 4.198/2011-CONSEPE, torna público a abertura de inscrições aos Processos Seletivos Simplificados para preenchimento de vagas de Professor Substituto, para o Magistério Superior, em regime de trabalho de 40 horas semanais, de acordo com as seguintes informações:

Unidades Acadêmicas	Tema	Nº de Vagas	Período de inscrição	Requisitos para a Inscrição
Instituto de Tecnologia - ITEC	Mecânica dos Sólidos	1	10 a 19/03/2014	Graduados em Engenharia Civil com Qualificação mínima de Mestre em Estruturas ou Graduados em Engenharia Civil com Qualificação mínima de Mestre em Estruturas com Pós-Graduação (lato ou stricto sensu) na área do concurso.
	Processamento de Alimentos	1	10 a 19/03/2014	Graduados em Engenharia de Alimentos ou Graduados em Engenharia de Alimentos com Pós-graduação (lato ou stricto sensu) em Engenharia de Alimentos, Ciência e Tecnologia de Alimentos ou áreas afins.
Campus Universitário do Marajó - Soure	Biofísica, Biomatemática, Biostatística e as FTM's de Física e Química.	1	10 a 19/03/2014	Graduados em Licenciatura ou Bacharelado em Ciências Biológicas com Pós-graduação (stricto sensu) em Ciências Biológicas ou áreas afins.
Instituto de Letras e Comunicação	Literatura Brasileira	1	10 a 19/03/2014	Graduados em Letras e Graduados em Letras com Pós-graduação (lato ou stricto sensu) na área do concurso (Estudados Leturários).
Instituto de Ciências da Saúde	Nutrição Clínica	1	10 a 19/03/2014	Graduados em Nutrição ou Graduados em Nutrição com Pós-graduação (lato ou stricto sensu) na área do concurso.

1. DAS INSCRIÇÕES:

1.1. As inscrições serão realizadas nas Unidades para onde se destinam os Processos Seletivos Simplificados, mediante o preenchimento da ficha de inscrição (vide no site da PROGEP) pelo candidato ou por seu procurador legalmente constituído, que deverá apresentar procuração no ato da inscrição.

1.2. As inscrições serão recebidas ainda, por meio da Empresa Brasileira de Correios, pelo serviço de postagem rápida - SEDEX, encaminhada para o endereço de cada Unidade responsável pela seleção, com data de postagem até o último dia de inscrição.

1.2.1. Em virtude da urgência do processo, as Unidades aguardarão as inscrições via Correo pelo prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao final das inscrições.

1.2.2. As inscrições serão homologadas, após análise dos documentos apresentados, com posterior divulgação pelas Unidades.

1.3. Não haverá pagamento da taxa de inscrição.

1.4. Os endereços das unidades estão disponíveis no site da PROGEP.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.